



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000004364-9

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia consistentes na obra de reforma do edifício que abriga o Cartório da 33ª Zona Eleitoral de Goiás, em Valparaíso.

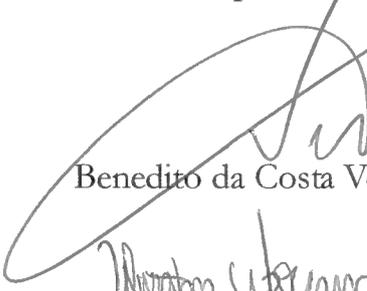
### **ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.**

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) horas do dia 23 de junho de 2021 (23/06/2021), reuniu-se, na sala de reuniões da CPL, a Comissão Especial de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (CEL/TRE-GO), designada pela Portaria nº 48, de 18 de maio de 2021, representada por seus membros Alano Rodrigo Leal, Benedito da Costa Veloso Filho, Gleyson Alves de Moraes e Ubiratan Cipriano Aguiar, para análise e julgamento dos documentos de habilitação referentes ao certame licitatório em epígrafe. Nenhuma das licitantes que entregaram os envelopes compareceu à sessão. Preliminarmente, a Comissão analisou os apontamentos realizados pelas empresas JM Mix Construtora e Comércio Eireli e Santos Engenharia e Serviços Eireli na sessão de abertura do certame, destacando o seguinte: 1) quanto à alegação de que a empresa Bobcat Construtora Ltda. não apresentou os índices de saúde financeira, o edital possibilita que a Comissão faça os cálculos, conforme item 7.1.3.3.1; em relação ao atestado de capacidade técnica operacional da referida empresa, a Comissão avaliou que não há necessidade de serem efetuadas diligências, uma vez que o atestado cumpre as formalidades, tais como nome do emitente, endereço e telefone; 2) Serten Engenharia Ltda-ME, referente a não apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, a Comissão considerou que o edital, embora traga o modelo de declaração, em nenhuma de suas cláusulas obriga que a mesma seja apresentada; 3) Opus Construção e Participação Eireli, as impugnantes afirmaram que os atestados de capacidade técnica operacional não atendem à metragem exigida no edital, porém a Comissão identificou que consta dos atestados a Razão Social anterior da licitante e que tais atestados atendem à exigência mínima estabelecida no instrumento convocatório; 4) Quanto à empresa Engiex Engenharia e Construtora Ltda., as alegações indicaram que o balanço não atende os requisitos legais, uma vez que não estava

acompanhado dos termos de abertura e encerramento e sem a escrituração de livros fiscais, a Comissão entende que os documentos apresentados foram suficientes para aferir a situação econômico-financeira da proponente; 5) Da mesma forma, em relação à empresa Markise Construtora e Serviços Eireli, a Comissão analisou os documentos relativos à capacitação técnica operacional, concluindo que, a exemplo da empresa Opus Construção, os atestados da Markise foram emitidos em nome da razão social anterior, o que comprovou sua capacidade técnica, conforme exigido no ato convocatório. Ato contínuo, a CEL, após a análise da documentação apresentada e, por unanimidade, declarou habilitadas as licitantes: **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.064.583/0001-30, JM MIX CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ:11.107.632/0001-75, BOBCAT CONSTRUTORA, CNPJ: 36.824.110/0001-15, SALLES BARBOSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.691.749/0001-16, OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, CNPJ: 26.613.922/0001-68, SERTEN ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 22.381.410/0001-62, MARKISE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.851.824/0001-21.** Outrossim, igualmente à unanimidade, declarou inabilitadas as licitantes: **J N Araújo Eireli, CNPJ: 22.445.526/0001-10, por desatendimento ao subitem 7.2.3 do edital, uma vez que não apresentou a Declaração Independente de Proposta e Engieng Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 30.333.850/0001-10, que deixou de atender aos itens 7.1.4.1.4.5, ao não apresentar a relação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado; e, 7.1.4.1.4.6, pois não juntou à documentação a declaração de disponibilidade das instalações, canteiros e máquinas.** Não havendo a interposição de recursos, fica marcada para o dois de julho do corrente ano (02/07/2021), às dezesseis horas (16:00), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação de TRE-GO, localizada na Praça Cívica nº 300, 4º andar, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas. Os licitantes serão comunicados da decisão ora tomada por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor desta ata será publicado no sítio eletrônico do Tribunal, no endereço <https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/tomadas-de-precos/tomadas-de-preco>. Os autos estão com vistas abertas aos interessados. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que é assinada pela Comissão.

  
Alano Rodrigo Leal

  
Gleyson Alves de Moraes

  
Benedito da Costa Veloso Filho

  
Ubiratan Cipriano Aguiar